ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 036/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE ALEGRIA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO PROA Nº. 18/2000-0152195-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE ALEGRIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.465.228/0001-75, CNES nº. 2250764, estabelecido na Rua Sete de Setembro, s/nº., Bairro Centro - ALEGRIA/RS, CEP: 98.905-000, fone: (55) 3536-1026, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, Sr. ELÓI BERNARDO BOHM, portador da Carteira de Identidade nº. 6035104329 - SSP RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 428.695.870-15, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base na **Informação nº. 10/2019, Processo nº. 18/2000-0152195-1**, através de **Inexigibilidade de Licitação nº. 091/2018**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, a Portaria SES nº. 64/2018, a Portaria SES nº. 401/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS de ASSISTÊNCIA ÀS URGÊNCIAS e SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de ALEGRIA/RS , pertencente à 14ª CRS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo MUNICÍPIO DE ALEGRIA, estabelecido na Rua Sete de Setembro, s/nº., Bairro Centro - ALEGRIA/RS, com **Alvará de Licença** expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, sob a Responsabilidade Legal da Sra. TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 13443.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADO;

4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§6º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§7º - Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os encargos das partes signatárias deste instrumento são constituídos em Obrigações da CONTRATANTE e Obrigações da CONTRATADA.

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da SES, dentre outras previstas neste contrato:

1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

2 - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos

3 - Fiscalizar as obrigações a prestação dos serviços, bem como os ajustes pactuados no presente contrato;

4 - Proceder o reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;

5 - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, estabelecendo fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;

6 - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente toda a capacidade instalada ofertada neste contrato, bem como todo recurso necessário ao seu atendimento, em conformidade com a área física, os equipamentos, os recursos humanos e o horário de atendimento dispostos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo Único: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

1 - Manter atualizado o cadastro e demais registros dos usuários;

2 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3 - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas, Protocolos Técnicos, e fluxos assistenciais emanados do Ministério da Saúde e da Secretara de Estado da Saúde;

4 - Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

5 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

6 - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

7 - Entregar ao usuário, ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

8 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

9 - Assegurar o funcionamento em perfeitas condições dos serviços ora propostos;

10 - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

11 - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

12 - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

13 - O contratado responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual da Saúde ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, respondendo também pela solidez e segurança dos serviços;

14 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao(s) paciente(s), aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1° - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2° - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E SERVIÇOS

Os serviços contratados referem-se a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§1° - Os procedimentos ambulatoriais contratados, conforme Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP, do Ministério da Saúde, em vigor na data de assinatura deste contrato terão como limites máximos os quantitativos explicitados na Tabela abaixo:

Procedimentos Ambulatoriais com Financiamento MAC, de Média Complexidade	Físico-Mês	Físico-Ano	Financeiro Mês	Financeiro Ano
0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	435	5220	R$ 1.239,75	R$ 14.877,00
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	10	120	R$ 51,50	R$ 618,00
0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	25	300	R$ 311,75	R$ 3.741,00
04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	5	60	R$ 52,65	R$ 631,80
TOTAL	475	5700	R$ 1.655,65	R$ 19.867,80

§2° - A Tabela referida no §1° deste artigo poderá ser acessada no endereço eletrônico http://www.sigtap.datasus.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, o CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados, com base na Tabela de Procedimentos do SUS em vigor, no valor anual estimado de até **R$ 19.867,80 (dezenove mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

§1° - O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados de acordo com o previsto no §1°, da Cláusula Sexta, e de acordo com o que for regularmente faturado, com contrato válido e vigente, será efetuado até o quinto dia útil do mês, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde de uma das seguintes condições:

a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde,

b) disponibilização dos arquivos de processamento aprovados no SIA/SUS/MS, pelo DATASUS.

§2° - O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base nos relatórios de processamento aprovados pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

§3° - Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente, conforme disponibilidade financeira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§4º - A programação financeira mensal e anual do Teto MAC e do Teto do Tesouro do Estado segue descrita no quadro abaixo:

Programação Financeira Ambulatorial	**Mensal**	**Anual**
Pós Fixado: Média Complexidade	R$ 1.655,65	R$ 19.867,80
Subtotal	**R$ 1.655,65**	**R$ 19.867,80**
Programação de Cofinanciamento Estadual	**Mensal**	**Anual**
Portaria SES nº. 64/2018	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
Subtotal	**R$ 25.000,00**	**R$ 300.000,00**
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	**Mensal**	**Anual**
Pós Fixado: Média Complexidade	R$ 1.655,65	R$ 19.867,80
Pré Fixado: Cofinanciamento Estadual	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
TOTAL	**R$ 26.655,65**	**R$ 319.867,80**

§5º - Os valores provenientes do teto federal de assistência do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de forma pós-fixada correspondendo aos valores ambulatoriais de média complexidade, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de **R$ 1.655,65 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

§6º - Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de forma pré-fixada, importando em **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** ao ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme Portaria SES nº. 64/2018.

§7º - A contratante aumentará o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS, cujas alterações terão efeitos financeiros produzidos conforme Parágrafo único da Cláusula Décima Sétima.

§8º - O Contratado se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

§ 9º - Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO, a alíquota de 3% (três por cento), sobre os serviços prestados no Município de ALEGRIA/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em 07 de dezembro de 2018, acostada às folhas nº. 44 do processo administrativo 18/2000-0152195-1.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde de recursos, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul (Teto Federal) no valor de **R$ 19.867,80 (dezenove mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, e, ainda, pela política de Cofinanciamento Estadual – PIES/AST, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**; de acordo com os valores e as dotações orçamentárias descritas a seguir:

Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	**Recurso do Cofinanciamento Estadual PIES/AST**
U. O.: 20.95 **Recurso:** 2756 e/ou 0006 **Atividade:** 8065 e/ou 8065 **Elemento:** 3.3.90.39.3988 **Empenho:** 19000685005 **Data do Empenho:** 19/02/2019	**U. O.:** 20.95 **Recurso:** 0006 **Atividade:** 8065 **Subprojeto:** 00020 **Elemento:** 3.3.90.39.3912 **Empenho:** 19000685133 **Data do Empenho:** 19/02/2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Parágrafo Único: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, tendo como referência a Tabela SUS, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

§1º - Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

§ 2º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e na Portaria SES/RS nº. 401, publicada no DOE, em 25/11/2016, excetuando-se os artigos desta Portaria que tratam sobre Contratos de Obra, de Mão de Obra, bem como Convênios e Transferências Voluntárias.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula, na Lei nº. 8666/93, e suas alterações, bem como a Portaria SES nº. 401/2016, sendo que a Autoridade Administrativa, neste caso, será o Diretor(a) da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e seu(sua) Adjunto(a).

§1º - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§2º- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando o CONTRATADO ressarcir o ESTADO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º - a penalidade prevista no inciso "III" será aplicada a CONTRATADA, da seguinte forma:

I - suspensão por 2 (dois) anos quando praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Edital de Chamamento Público;

II - suspensão por 6 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivado da execução do presente contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

III - suspensão por 4 (quatro) meses quando não cumprida as especificações técnicas previstas neste contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV - suspensão por 3 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade.

§4º - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando o CONTRATADO:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

§5º - Caso o CONTRATADO dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e, ainda, 10 % (dez por cento), quando se tratar de reincidência da mesma infração contratual.

§6º - As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona, em que poderá ser realizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão efeitos financeiros produzidos a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de FEVEREIRO de 2019.

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

ELÓI BERNARDO BOHM
Vice-Prefeito do Município de Alegria/RS

Protocolo: 2019000245324

CONT. nº 036/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0152195-1, celebrado em 27/02/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o MUNICÍPIO DE ALEGRIA. OBJETO: SERVIÇOS AMBULATORIAIS de ASSISTÊNCIA ÀS URGÊNCIAS e SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de ALEGRIA/RS, pertencente à 14ª CRS:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: Média Complexidade	R$ 1.655,65	R$ 19.867,80
Pré Fixado: Cofinanciamento Estadual	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
TOTAL	R$ 26.655,65	R$ 319.867,80

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: Conforme consta abaixo:

Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Cofinanciamento Estadual PIES/AST
U. O.: 20.95 Recurso: 2756 e/ou 0006 Atividade: 8065 e/ou 8065 Elemento: 3.3.90.39.3988 Empenho: 19000685005 Data do Empenho: 19/02/2019	U. O.: 20.95 Recurso: 0006 Atividade: 8065 Subprojeto: 00020 Elemento: 3.3.90.39.3912 Empenho: 19000685133 Data do Empenho: 19/02/2019

Protocolo: 2019000245325

CONT. nº 040/2019, PROCESSO: nº 19/2000-0004873-5, celebrado em 27-02-2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e LABORATÓRIO PERIN LTDA. - ME - LABORATÓRIO SANTA RITA DE CÁSSIA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Estação/RS, pertencente à 11ª CRS, conforme descrição abaixo:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MENSAL APROXIMADO	VALOR MENSAL APROXIMADO	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
	408	R$ 1.836,00	4.896	R$ 22.032,00

PRAZO O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19000732843 / Data do Empenho: 21/02/2019.

.

Protocolo: 2019000245326

Assunto: Contrato
Expediente: 17/2000-0196160-3

Termo Aditivo Nº 114 Contrato: 2018/020790

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Lab Hemocel Ltda, CNPJ: 91.655.118/0001-03; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Barra do Ribeiro/RS, pertencente à 2ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 17.210 ao ano.; OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar de 02 de março de 2019 até 02 de março de 2020, o prazo do Contrato nº 090/2018.; PRAZO: 02/03/2018 até 02/03/2020; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756

Protocolo: 2019000245327

Assunto: Contrato
Expediente: 16/2000-0025485-1

Termo Aditivo Nº 124 Contrato: 2016/022226

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Provincia Transps e Viagens Ltda, CNPJ: 00.067.910/0001-91; OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de transporte de passageiros em microônibus, para cumprir o itinerário de Porto Alegre ao HCI e do HCI para Porto Alegre, de segunda a sexta-feira.; OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar de 01 de março de 2019 até 01 de março de 2020,o prazo do Contrato nº 023/2017.; PRAZO: 01/03/2017 até 01/03/2020; VALOR: R$ 11.324,22 (Mensal)